



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 2.928 DE 02 DE MARÇO DE 2009.

"Cria Gratificação de Motorista do Gabinete do Prefeito e extingue FG".

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É criada a Gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), ou outra fixação, do vencimento básico do Motorista do Quadro de Servidores do Município, enquanto designado para exercer suas funções no serviço de transporte ligados ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. Esta gratificação somente será atribuída quando o Motorista estiver no efetivo exercício da função a ela atinente, e durante o afastamento que o Regime Jurídico Único considera como efetivo exercício;

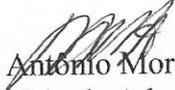
Art. 2º. Fica extinta a Função Gratificada, Código 1,2 previsto na Lei n.º 1.319-1992 para Motorista do Prefeito.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 02 de março de 2009.


PAULO CESAR MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se


Marco Antonio Moreira dos Santos
Secretário de Administração

Câmara Vereadores Lavras do Sul
Afixado
De: 03/03/09
Em: 12/03/09